



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 888/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 475/2019 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 13/08/2019 das 18:40 as 20:40

Decisão: CEEE 888/2019

Referência: 4496903/2019 - Auto: 24169661/2019

Interessado: NEXUS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME

EMENTA: Mantém Infração por exercício ilegal - pessoa jurídica com registro, mas sem responsável técnico. Apresentação de defesa à câmara especializada. Fato gerador não regularizado, alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Nexus Fibra Telecomunicações Ltda. - Me, A Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, art. 6º, alínea "e". Resolução Confea nº 1.008/04. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração lavrado contra a NEXUS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME por infringir a Lei nº 5.194/66, art. 6º, alínea "e", com penalidade de multa capitulada no art. 73, alínea "e", da Lei nº 5.194/66., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24169661/2019 do(a) interessado(a) Nexus Fibra Telecomunicações Ltda. - Me. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Eduardo Machado (suplente), Francisco Eduardo Do Rêgo Costa, Marcone Paiva Da Silva, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 13 de agosto de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião